



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 845/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Associação de Moradores e Amigos do Botafogo, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel municipal, conforme minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referida no artigo 1º, compreende o lote de nº 32, localizado no 1º distrito de Macaé - Bairro Botafogo, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 10,00 metros de frente com a Rua Tenente Roberval; 10,00 metros de fundos, com o lote nº 22; e 33,00 metros de um lado, com o lote nº 31; e 33,00 metros do outro lado, com o lote nº 33, perfazendo a área total de 330,00 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Art. 3º - O encargo da Associação de Moradores e Amigos do Botafogo é erguer uma edificação de um Centro Comunitário do Botafogo.
- Art. 4º - Esta cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel, objeto da cessão, destinação diversa daquela prevista no art. 3º desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 1983.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

registro fls. 13, BN, Lº 18
Publicação: O Olhar
nº 611 pag 6
Edição de 07.10.84
At. 845/83
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO.

Aos dois dias do mês de dezembro de 1983, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, à Avenida Ruy Barbosa, 197, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. Alcides Ramos - Prefeito Municipal, doravante designado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO, representada neste Convênio por seu Presidente, doravante designada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 845, de 06 de setembro de 1983, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município cede, neste ato, à Associação de Moradores e Amigos do Botafogo o uso do imóvel situado no 1º distrito de Macaé Bairro do Botafogo, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 10,00 metros de frente com a Rua Tenente Roberval; 10,00 metros de fundos, com o lote nº 22; e 33,00 metros de um lado, com o lote nº 31; e 33,00 metros do outro lado, com o lote nº 33, perfazendo a área total de 330,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO para erguer uma edificação própria para instalação de um Centro Comunitário do Botafogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na Cláusula segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, e reverterão automaticamente ao patrimônio do Município e nele ficarão incorporadas caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO, direito à indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- se a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BOTAFOGO modificar o visto na Cláusula Segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO;
- se as partes convenientes descumprirem as obrigações constantes do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e quatro cópias de igual teor e validade.

Macaé, (RJ), em 02 de dezembro de 1983.

-----*Alcides Remy*-----

MUNICÍPIO
Alcides Remy
Prefeito

-----*Franisco José Freira*-----

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
AMIGOS DO BOTAFOGO

TESTEMUNHAS:

-----*Adriano Góes*-----
-----*Alvaro*-----